

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

Dá nova redação aos itens três e quatro do artigo 142 - tabela para cobrança da taxa de licença para execução de obras particulares da Lei Complementar número 015, Código Tributário Municipal, de vinte e oito de dezembro de 1993.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os itens 03 (três) e 04 (quatro) do artigo 142 - Tabela para cobrança da taxa de licença para execução de obras particulares da Lei Complementar número 15 (quinze), de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação.

“03 - Unificação por unidade final do processo 100%

04 - Subdivisão por unidade que originou o processo .. 100%”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de janeiro de 1996

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº 001/96

Publicado no Jornal Minas Gerais Nº44 – 06/03/1996.